



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI Nº 062/2018

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>1.339</u> Fls. <u>109</u> Livro <u>012</u> Marilândia - ES - Em: <u>22/10/2018</u> 
--

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO TÁXI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 4º, e revoga o seu parágrafo único, passando a vigorar da seguinte forma:

*Art.4º - Para a prestação do serviço, os moto-taxistas serão divididos em "pontos", com número máximo de moto-taxistas para cada um deles, e distância mínima entre um e outro.*

*Parágrafo único – Revogado.*

**Art. 2º.** Altera o §3º do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§3º. Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de seis meses, a ser realizada por oficina contratada pela SEMOIN, concedendo-se prazo de 15 dias prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.*

**Art. 3º.** Acrescenta o inciso VII ao art. 7º da Lei, com a seguinte redação:

*VII - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran.*

**Art. 4º.** Altera o caput do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º. O sistema tarifário do serviço de Moto Táxi poderá ser estabelecido e fixado pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, sendo que, no caso de sua existência, será obrigatória a cobrança nos valores indicados.*

**Art. 5º.** Altera a redação do art. 10, e seu parágrafo único, que passam a vigorar da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

---

*Art. 10. Os reajustes tarifários serão realizados anualmente pelo Executivo Municipal, com base em índice oficial – INPC, ou mediante variação de custo de quilometragem rodado, com cálculos comprovados a serem apresentados pelos licenciados, mediante aprovação do executivo.*

*Parágrafo Único - O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens em horário noturno, domingos e feriados.*

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 19 de outubro de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**

---

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. EVANDRO VERMELHO**

**MENSAGEM Nº 043/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO TÁXI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposição tem o objetivo de alterar a legislação que instituiu o serviço de moto táxi no município, diante da dificuldade de aplicação da mesma, nos moldes existentes.

A exemplo da divisão do município em "zonas". Significa que o mototaxista somente poderá aceitar passageiro/transporte na zona que ele é autorizado, e diante do tamanho do nosso Município, a imposição dessa medida tornaria inviável o serviço.

Ainda, atualizamos algumas imposições trazidas por Lei Federal e ajustamos situações que fugiam à atual realidade.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal